

6-1
PARTO PJ
98 100

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Sidnei Luis Saut, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SC nº. 1624,
inscrito no

CPF-MF nº. 006.111.319-00 representante legal da pessoa jurídica denominada

Confederação Brasileira de Fotografia, com sede na Av. Eng. Armando A. Pereira,
nº. 441 –

2º andar – conjunto 4 – Jabaquara – CEP 04309-010 – São Paulo – Estado de São
Paulo,

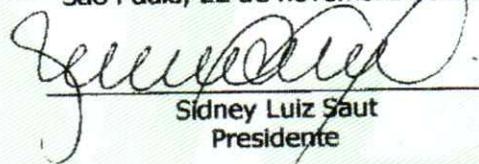
vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02,
registros dos

instrumentos em anexos, juntado em 2 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 22 de novembro de 2007.


Sidney Luiz Saut
Presidente

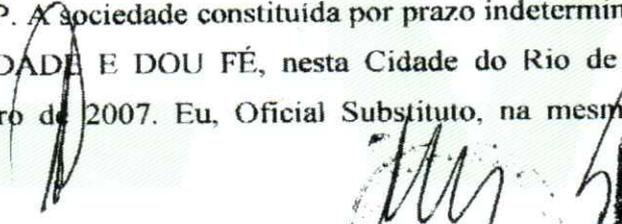
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Presidente Wilson, nr. 164 – Sobreloja 103
Centro – Rio de Janeiro – RJ

RIO DE JANEIRO
06 199

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, a requerimento de parte interessada, neles encontra-se sob nº de matrícula 9608 em 06/06/1962, o registro do estatuto social da Associação denominada CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA - CBFC, resultante da unificação da UNIÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA – UBFC arquivada sob a matrícula de nº5248 de 09/08/1957, com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA arquivada sob a matrícula de nº6884 de 29/08/1959. Certifico mais, constar arquivado e averbado na matrícula 9608 de 06/06/1962, os últimos atos em 23/10/2007, ata de AGE realizada em 07/05/2005 aprovando a nova denominação da associação para CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA e o estatuto em vigor, e ata de AGE realizada em 03/09/2005, alterando o endereço da sociedade para Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 441 – 2º andar, sala 4, São Paulo/SP e transferindo o registro para São Paulo/SP. A sociedade constituída por prazo indeterminado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2007. Eu, Oficial Substituto, na mesma data subscrevo e assino.



Oficial Substituto



Emolumentos R\$ 16,20 Tributo: R\$ 4,86

BA 237216

14.019^oS

001 00

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Capital**

R. Benedito Paulo Egídio, 72 - 94 São Paulo - TEL: (011) 3101-8431 CNPJ: 45.585.272/0001-71
Prestado sob o nº 98.073 em 04/08/2008. Registrado e microfilmado
hoje, sob o nº 96.198, no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo, 11 de agosto de 2006.

Recibo nº 10.941.743

OFICIAL - ~~Bel. Gentil Domingues dos Santos~~
SUBSTITUTO DO OFICIAL - ~~Adl. Paulo Signoretti Domingues~~
SUBSTITUTO DO OFICIAL - ~~José Jeferson Paus Sobrinho~~

OFICIAL(R\$)	ESTAXO(R\$)	IPES(R\$)	REG. CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
325,21	92,86	89,03	17,02	17,02	541,13

BA 237217

UNIAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

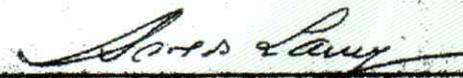
RUA SENADOR VERGUEIRO, 159 - AP. 201, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO, BRASIL

09 11 07

RELAÇÃO DOS FUNDADORES.

- 1 - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE FOTOGRAFIA, com sede nesta Capital, à Rua Senador Vergueiro n° 159, ap. 201, por seu presidente, Comte. AROLDO ZANY
- 2 - ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE ARTE FOTOGRAFICA, com sede em Cachoeiro do Itapicirim, Estado do Esp. Santo, por seu presidente NELSON SYLVAN.
- 3 - ASSOCIAÇÃO DOS CINEGRAFISTAS AMADORES DO BRASIL, com sede em Recife, Est. de Pernambuco, por seu presidente, Prof. ARMANDO LAROCHE
- 4 - FOTO CINE CLUBE DO RECIFE, com sede em Recife, Est. de Pernambuco, por seu presidente, EVERALDO MARQUES.
- 5 - FOTO CINE LIGHT CLUBE, com sede nesta Capital à Av. Marechal Floriano, 168 - 2°, por seu presidente, Dr. ODIRIO Y FLA FERNANDES DE CARVALHO.
- 6 - FOTO CLUBE COLMEIA, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, por seu presidente HADJINI ICUNO.
- 7 - FOTO CLUBE DE UBERLÂNDIA, com sede em Uberlândia, Est. de Minas Gerais, por seu presidente, OSWALDO VIEIRA GONÇALVES.
- 8 - SOCIEDADE CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE RECIFE, com sede em Recife, Est. de Pernambuco, por seu Diretor de Fotografia, ARILDO BARBOSA.
- 9 - SOCIEDADE CULTURAL BRASIL-HUNGARIA DO RIO DE JANEIRO, com sede nesta Capital à Rua Senador Vergueiro n° 159, ap. 201, por seu presidente MIKLOS DOMOTOR.
- 10 - RIO FOTO GRUPO, com sede nesta Capital, à Rua São Salvador n° 59, ap. 709, por seu presidente BELLINI DE ANDRADE.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1957.



AROLD ZANY - Presidente

09 11 07

BA 237218



UNIAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

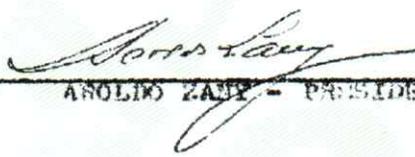
RUA: SENADOR VERGUEIRO, 169 — AP. 201, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO, BRASIL

REUNIAO GERAL NA ASSEMBLEIA

REALIZADA AOS 15 DE JUNHO DE 1957.

- PREZIDENTE** - **Conte. ARO DO ZANI**, da Associação Carioca de Fotografia, brasileiro, casado, oficial de marinha, residente e domiciliado à Rua Nazaré da Mosquita nº 508.
- VICE-PRESIDENTE** - **Dr. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR**, do Rio Foto Grupo, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Rua Paula Freitas nº 90, ap. 501.
- 2º VICE-PRESIDENTE** - **EVARISTO MARIQUES**, do Foto Cine Clube do Recife, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.
- SECRETÁRIO GERAL** - **Dr. BOLEINI DE ARAUJO**, do Rio Foto Grupo, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à Rua do Catete nº 50, ap. 506.
- 1º SECRETÁRIO** - **LEIF BASTOS NOBIMANN**, da Associação Carioca de Fotografia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Constante Ramos nº 99, ap. 102.
- 2º SECRETÁRIO** - **CARLOS ROSENBERGHEIN**, da Associação Carioca de Fotografia, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Evaristo da Veiga nº 85, ap. 201.
- TESOUREIRO** - **ALMIR SILOVA**, do Rio Foto Grupo, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 55 ap. 709.
- DIRETOR DO DEPT. DE FOTOGRAFIA** - **FRANCISCO ASHMAN**, da Associação Carioca de Fotografia, brasileiro, casado, fotógrafo, residente e domiciliado à Rua Santa Alexandrina, 1165, ap. 101.
- DIRETOR DO DEPT. DE CINEMATOGRAFIA** - **Prof. ANANIAS LABOQUE**, da Associação dos Cinegrafistas Amadores do Brasil, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.
- DIRETOR DO DEPT. SOCIAL** - **Dr. ODINO Y ELA FERREIROS DE CARVALHO**, do Foto Cine Light Clube, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Rômulo de Azevedo, 204, ap. 10.
- DIRETOR DO DEPT. DE DIFUSÃO CULTURAL** - **Prof. JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DUTRA**, do Foto Cine Light Clube, português, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua Haddock Lobo nº 5, aptº 6.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1957.


AROLDO ZANI - PRESIDENTE

05/08/1957

RCPD-R3
09 11 07



ESTATUTOS DA
UNIÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

Capítulo I

Da entidade e suas finalidades

- Art. 1o - A UNIÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA - UBFC - fundada em 22 de janeiro de 1957, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, é composta de clubes, associações e grupos de fotógrafos e cinematografistas, e tem como objetivo primordial o desenvolvimento e aprimoramento das artes fotográfica e cinematográfica nacionais, criando uma colaboração mais íntima entre as entidades que a constituem.
- Art. 2o - A lei orgânica da UBFC é constituída pelos presentes estatutos, aos quais todos os filiados se comprometem a prestar obediência, acatamento e cumprimento.
- Art. 3o - A UBFC terá duração por tempo indeterminado, sendo a sua dissolução sujeita a deliberação da Assembléa Geral, pelo voto de dois terços dos seus filiados, em convocação extraordinária, a qual deliberará sobre a forma da dita dissolução e destinação dos bens que constituírem o seu patrimônio.
- Art. 4o - Os clubes, associações e grupos que constituem o seu quadro social, doravante denominados filiados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UBFC.
- Art. 5o - A UBFC, para a consecução dos seus objetivos, promoverá:
a) o desenvolvimento do intercâmbio e cooperação entre seus filiados;

ROFJ-RJ
09 11 07

[Handwritten signature]
fls. 2.

- b) o estímulo às iniciativas que visem a divulgação e aperfeiçoamento das artes fotográficas e cinematográfica, em todos os seus aspectos, colaborando ainda, sempre que solicitada, em tudo o diga respeito ao desenvolvimento cultural e artístico do país;
 - c) o incentivo ao espírito de cordialidade e cooperação entre os filiados e seus componentes;
 - d) a manutenção, regidos por regulamentos especiais, de serviços de informação, divulgação e orientação técnica ou artística que possam ser de utilidade ou interesse para os filiados, publicando para tal um Boletim ou Revista;
 - e) a realização de exposições de âmbito nacional ou internacional, facilitando a representação de seus filiados nesses certames, bem como nos promovidos por entidades congêneres, organizando para tal, anualmente, um calendário de exposições às quais deverão os filiados concorrer, e colaborando nas que, forem promovidas pelos filiados;
 - f) a organização de cursos de aperfeiçoamento para fotógrafos e cinematografistas, e de iniciação e divulgação das referidas artes;
 - g) o incentivo e reconhecimento, através de títulos e diplomas honoríficos, a pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que por qualquer modo se tornem credores da admiração e acatamento geral nos referidos setores.
- § Único - São expressamente vedados à UBFC pronunciamentos de caráter político ou religioso, de qualquer natureza.

§ Único

BA 237221

PCP3-83
09 11 07

Fis. 43

Capítulo II

Dos filiados e suas categorias

Art. 6º - A UBFC terá as seguintes categorias de filiados:

- I - Contribuintes;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários.

Art. 7º - São filiados contribuintes os clubes, associações e grupos que, na forma dos presentes Estatutos, satisfizerem o pagamento das contribuições fixadas anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, e dividir-se-ão nas seguintes classes:

- a) Fundadores, assim considerados os que assinaram a Ata de Fundação da UBFC ou que comparecerem à Assembléa Geral convocada para aprovação dos seus primeiros Estatutos;
- b) Efetivos, que serão as entidades com mais de dois anos de existência legal reconhecida, que venham a ingressar na UBFC após a data fixada no item anterior;
- c) Aspirantes, assim classificadas aquelas que se venham a fundar a partir daquela data, até que tenham completa do dois anos de existência legal reconhecida, ou que, ainda que fundadas anteriormente, não tenham completado o tempo de existência exigido.

§ Único - Ao completar dois anos de existência legal comprovada, o filiado desta última categoria será, ouvido o Conselho de Representantes, transferido para a classe de Efetivo, sem qualquer outro onus ou formalidade.

UBFC

ACF3 R3
09 11 07

fls. 11

- Art. 8º - Serão considerados Beneméritos da UBFC as pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, se tornarem credores do reconhecimento da entidade, quer através doações ao seu patrimônio, quer através trabalhos ou atividades em prol da sua divulgação e progresso, a juízo exclusivo da Assembléa Geral.
- Art. 9º - Serão considerados membros Honorários da UBFC as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus trabalhos ou realizações nos campos da fotografia ou cinematografia artísticas, sejam considerados pela Assembléa Geral como dignos da admiração e acatamentos dos seus filiados, bem como aqueles que, de acôrdo com as disposições do Regulamento próprio, se tornarem portadores dos diplomas e títulos previstos na alínea g do artigo 5º.
- Art. 10 - São direitos dos membros Beneméritos e Honorários da UBFC valer-se do auxílio, assistência e serviços técnicos ou culturais mantidos pela UBFC, bem como utilizar-se de suas instalações e comparecer a suas reuniões de caráter social ou cultural.
- Art. 11 - O título de membro benemérito será conferido por proposta encaminhada pela Diretoria aprovada pela Assembléa Geral; o de honorário será conferido pela Diretoria ouvido o Conselho de Representantes.
- Art. 12 - Constituem direitos dos filiados Contribuintes, de qualquer classe, além dos referidos no artigo anterior:

PROF. DR.
09 11 07

[Handwritten signature]
fls. 5.

- a) representar ao Conselho de Representantes ou à Diretoria, e tomar parte nas Assembleas Gerais, exercendo o direito de voto;
- b) propor novos filiados, de qualquer categoria.

Art. 13 - São direitos exclusivos dos filiados Contribuintes Fundadores ou Efetivos, ser votados para os cargos da Diretoria Administrativa e Conselho de Representantes.

Art. 14 - Os direitos acima atribuídos aos filiados só poderão ser regularmente exercidos por aqueles que se encontrem quites quer com suas contribuições, quer com qualquer outra espécie de débitos para com a UBFC.

§ Único - O filiado que venha a ser excluído, por qualquer motivo, dos quadros da UBFC, perderá todos os direitos até então adquiridos, inclusive classificação e número de matrícula, devendo, em caso de reingresso, submeter-se ao Regulamento Especial de Admissão à entidade.

Art. 15 - São deveres dos filiados:

- a) Respeitar e acatar as disposições dos presentes Estatutos e deliberações dos órgãos administrativos da UBFC;
- b) esforçar-se pela consecução dos objetivos e pugnar pelos interesses da mesma;
- c) participar ativamente das suas atividades, concorrendo aos certames constantes de seu calendário, na forma que for estabelecida no Regulamento próprio.

UBFC

ACFO-RO
09 11 07

[Handwritten signature]
fis. 6

Art. 16 - A admissão nos quadros da UBFC será regida pelo disposto no Regulamento Especial de Admissão, que terá força superior aos presentes estatutos.

Art. 17 - As contribuições devidas pelos filiados pertencentes à classe de Contribuintes serão anualmente fixadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo III

Dos órgãos da administração

Art. 18 - Constituem órgãos da administração da UBFC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Representantes;
- c) a Diretoria Executiva.

§ único - Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente.

I - Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral será constituída pelos representantes legais de todos os filiados pertencentes à classe de Contribuintes, no pleno gozo de seus direitos sociais, ou seu delegados expressamente credenciados, e reunir-se-á ordinariamente na última semana do mês de Janeiro de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada.

2025
13

REPÚBLICA
09 11 07

[Handwritten signature]
fls. 7. *[Handwritten initials]*

Art. 20 - As Assembléas Gerais de qualquer natureza serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante correspondência registrada ou protocolada ou publicação de editais no Diário Oficial da República, com a antecedência mínima de 60 dias, nos quais se fará menção expressa do dia, hora e local da reunião, e respectiva ordem do dia.

§ único - As Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento de qualquer filiado contribuinte, com a assinatura de no mínimo metade mais um dos integrantes do referido quadro no gôso dos seus direitos à data do pedido, dirigido ap Presidente da UBFC, o qual não poderá recusar a convocação.

Art. 21 - Dos objetivos da Assembléa Geral Ordinária constarão obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) prestação e exame das contas da Diretoria no exercício anterior;
- b) eleição, quando for o caso, dos membros do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;
- c) exame e fixação do orçamento para o novo exercício, bem como das contribuições devidas pelos filiados.

Art. 22 - Só poderão tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral as entidades que, até 48 horas antes da sua realização, tenham feito entrega à Secretaria da UBFC das credenciais de seus delegados ou representantes.

REPÚBLICA
09 11 07

ATA
09 11 07

[Handwritten signature]
fls. 8 *y.*

Art. 23 - A Assembléa Geral funcionará em primeira convocação com o mínimo de metade mais um dos filiados à mesma habilitados, e em segunda, que poderá ser instalada uma hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 24 - As deliberações da Assembléa Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos presentes, exceto nos casos em que os Estatutos estabeleçam em contrário, e serão soberanas, tendo força supletiva dos mesmos.

§ único - Nas votações, o critério será unitário, cabendo um voto a cada filiado de qualquer categoria.

II - Do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes será eleito dentre os representantes credenciados no Distrito Federal pelos diversos filiados, pertencentes às classes de Contribuintes Fundadores ou Efetivos, na proporção de um membro para cada grupo de três filiados dessa categoria, e seu mandato será de dois anos, tendo por finalidades e atribuições:

- a) apreciar, em grau de recurso e a requerimento de qualquer filiado, as deliberações da Diretoria Executiva e os atos de qualquer dos seus membros;
- b) assessorar a Diretoria Executiva em todas as suas atividades, prestando-lhe todo auxílio e colaboração nas suas iniciativas;

ATA
09 11 07

ATA
DE 11 07

[Handwritten signature]
fls. 9

- c) examinar e emitir parecer sobre as contas da mesma, bem como sobre a proposta orçamentária, para orientação da Assembléa Geral;
- d) examinar e deliberar sobre as propostas de admissão de novos filiados;
- e) homologar o calendário anual a que se refere a letra e art. 5º;
- f) aplicar aos filiados as penalidades previstas nos presentes Estatutos e cuja competência lhe for atribuída.

Art.26 - O Conselho de Representantes elegerá, por ocasião da sua posse, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário, e reunir-se-á pelo menos bi-mestralmente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, lavrando-se ata em livro próprio.

§ Único - A falta injustificada de qualquer dos seus membros a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo exercício, implicará na vacância do cargo, que será imediatamente preenchido, por convocação do Presidente do Conselho, por um dos suplentes a que se refere o artigo seguinte, na ordem da votação pelos mesmos obtida.

Art. 27 - Juntamente com os membros efetivos, elegerá a Assembléa Geral três suplentes, que os substituirão, por convocação do Presidente do Conselho, nas suas licenças ou em caso de vacância dos cargos na forma do artigo anterior.

25.03.08

REPÚBLICA

fls. 10

III - Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, eleitos pela Assembléa Geral, dentre os associados das entidades filiadas pertencentes às classes de Contribuintes Fundadores ou Efetivos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Secretário Geral
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) Tesoureiro
- h) Diretor do Departamento de Fotografia
- i) Diretor do Departamento de Cinematografia
- j) Diretor do Departamento Social
- l) Diretor do Departamento de Difusão Cultural.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a re-eleição.

§ 2º - A votação para os cargos da Diretoria Executiva será nominal, admitindo-se a remessa de votos por via postal ou telegráfica, sempre que o filiado não se puder fazer representar na Assembléa Geral, devendo entretanto o voto ser devidamente autenticado pelo representante legal do filiado e recebido na Secretaria da UBFC dentro do prazo previsto no art. 22.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a UBFC ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) executar e fazer executar as deliberações da Assembléa Geral e Concêlho de Representantes;
- c) firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos que importem em obrigações para a UBFC;

REFUR
09 11 07

[Handwritten signature]
fls. 11.

- d) superintender e orientar as atividades de qualquer natureza da entidade;
- e) convocar as reuniões da Assembléa Geral e da Diretoria, presidindo estas últimas.

Art. 30 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem em que foram eleitos, a substituição do Presidente nos seus impedimentos, licenças ou renúncia.

Art. 31 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) superintender os serviços de secretaria da UBFC, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade;
- b) organizar e assinar, por delegação do Presidente, a correspondência.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- a) colaborar com os Diretores dos Departamentos de Fotografia e Cinematografia nos respectivos setores, em tudo que disser respeito aos serviços da Secretaria de interesse dos mesmos;
- b) lavrar e subscrever as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- c) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos, licença ou renúncia.

Art. 33 - Ao 2º Secretário incumbe substituir o anterior, nos seus impedimentos, licenças ou renúncia.

22.05.1955

ACFJ-RJ
09 11 07

[Handwritten signature]
fls. 12.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) providenciar a arrecadação da Receita e pagamento da Despesa, dentro dos orçamentos aprovados, firmando os respectivos recibos e cheques bancários, juntamente com o Presidente, quanto a estes últimos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da UBFC, bem como toda a sua contabilidade;
- c) firmar, juntamente com o Presidente, os documentos que importem em obrigação para a entidade, quando devidamente autorizados pela Assembléa Geral;
- d) apresentar anualmente um Balanço Geral da Tesouraria e elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a serem submetidos à Assembléa Geral Ordinária, após parecer do Conselho de Administração;
- e) colaborar com os demais membros da Diretoria quando e onde se fizer necessário.

Art. 35 - Aos Diretores dos Departamentos de Fotografia e Cinematografia, incumbe a orientação geral dos mesmos, controlando o material artístico que for confiado à UBFC para fins de participação em certames, organizando e propondo ao Conselho de Representantes a relação daqueles que devam figurar no calendário anual, providenciando as respectivas inscrições e remessas, em colaboração com os Diretores dos demais Departamentos e com o 1º Secretário, no que for das suas atribuições.

UBFC

ACORDADO
09 11 07

fls. 18

- Art. 36 - Ao Diretor do Departamento Social compete a orientação e organização das atividades de caráter social da UBFC.
- Art. 37 - Ao Diretor do Departamento de Difusão Cultural será afeta a supervisão das atividades culturais de qualquer natureza, a organização de cursos de aperfeiçoamento e iniciação, em colaboração com os Departamentos de Fotografia e Cinematografia, conferências, sessões de estudos, bem como a propaganda de todas as iniciativas e realizações da UBFC, cabendo-lhe ainda a direção e orientação da Revista ou Boletim pela mesma publicado.
- Art. 38 - Sempre que qualquer membro da Diretoria Executiva desligar-se ou for desligado do quadro social do filiado a que pertencia à época da sua eleição, o respectivo cargo será considerado vago, a menos que prove o interessado a sua inscrição em outro filiado, da mesma categoria do anterior.

IV - Das Penalidades.

- Art. 39 - Aos filiados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) advertência reservada;
 - b) advertência pública;
 - c) suspensão dos direitos sociais até 90 dias, sem prejuízo das contribuições sociais devidas;
 - d) eliminação.
- Art. 40 - As penalidades previstas nas letras a, b e c do artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, em caráter progressivo, às transgressões cometidas

ACTA
09 11 07

[Handwritten Signature]
fls. 14.

pelos filiados ao disposto nos presentes Estatutos, Regulamentos Especiais dos diversos Departamentos, cabendo das mesmas recurso para o Conselho de Representantes.

Art. 41 - Será passível de eliminação, aplicada pela Diretoria Executiva, o filiado que se atrazar no pagamento de mais de três contribuições estatutárias.

Art. 42 - Será da competência do Conselho de Representantes a aplicação da pena de eliminação em todos os demais casos, uma vez esgotadas as penalidades anteriores e verificada a reincidência sistemática do filiado na mesma falta.

§ único - Dessa decisão do Conselho de Representantes caberá recurso a Assembléa Geral.

V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser reformados após doze meses de vigência, pelo voto de pelo menos 2/3 dos presentes a Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 44 - A primeira Diretoria Executiva providenciará a elaboração do Regimento Interno, bem como dos Regulamentos de Admissão previsto no art. 16 e dos diversos Departamentos, submetendo os respectivos projetos ao Conselho de Representantes, no prazo máximo de 180 dias a contar da sua posse, para a sua aprovação e imediata execução..

Art. 45 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos

ACTA
09 11 07

RELATÓRIO
DO COMITÊ

[Handwritten signature]

de acordo com os Regulamentos Internos e disposições legais vigentes e na falta destes, pelo Conselho de Representantes "ad referendum" da Assembléa Geral.

Art. 46 - Os Diretores dos Departamentos de Fotografia, Cinematografia e Difusão Cultural apresentarão conjuntamente à Diretoria, até 30 de junho de cada ano o programa das atividades previstas para o ano calendário seguinte.

Art. 47 - O dia 22 de janeiro, aniversário de fundação da UBFC, é considerada data magna da União e como tal comemorada condignamente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 151 - 2º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
 Apresentado pelo: *[Handwritten]*
 e nº do registro: 12.200
 do livro: *[Handwritten]*
 de volume: 5248
 do FOLIO: 4
 Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1957
[Handwritten Signature]
 Oficial

[Handwritten Signature]
ENEAS MARTINS
Presidente.

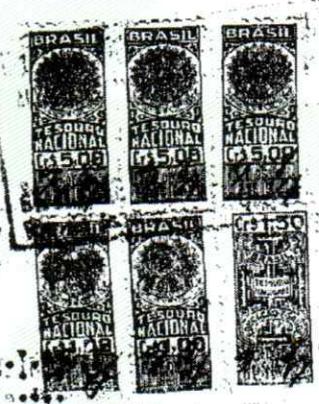
[Handwritten Signature]
AROLDO ZANI
Vice-Presidente.

[Handwritten Signature]
BELLINI DE ANDRADE
1º Secretário.

[Handwritten Signature]
EVERALDO MARQUES
2º Secretário.

[Handwritten Signature]
ALUINO SILVA
Tesoureiro.

[Handwritten Signature]
FRANCISCO ASZMANN
Cons. Técnico.



Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1957

[Handwritten Signature]
Presidente

BA 237234